

Radar#35

Recomendações de políticas regulatórias voltadas para mercados de criptoativos e ativos digitais: Consulta IOSCO

– Quadro Resumo

| Riscos/Área | Recomendações de políticas regulatórias |
|--|---|
| I - Riscos de Conflitos de Interesse oriundos da verticalização de atividades e funções | |
| 1 – Resultados consistentes da regulação | Reguladores devem utilizar o aparato regulatório existente ou implementar novas regras para regular e supervisionar a negociação, a prestação de serviços, a emissão, <i>marketing</i> e venda de criptoativos (inclusive representativos de investimentos) de forma adequada aos princípios e padrões da IOSCO. A abordagem do regulador deve buscar um resultado da regulação consistente com aquele observado para mercados tradicionais, do ponto de vista da proteção ao investidor e da integridade de mercados. |
| 2 – Arranjos de Governança e Organizacionais | Reguladores devem exigir de CASPs arranjos organizacionais e de governança efetivos, proporcionais às atividades realizadas, inclusive no que se refere a sistemas, políticas e procedimentos, de forma a permitir que tratem situações de conflitos de interesse, inclusive aquelas derivadas da condução de múltiplas atividades e serviços prestados por um CASP e/ou entidades afiliadas. Os conflitos devem ser efetivamente identificados, geridos e mitigados. O regulador deve avaliar as situações agudas de conflito que não podem de fato ser mitigadas, por meio de sistemas e controles, divulgação de informações e vedações, podendo estabelecer requerimentos e medidas mais robustas, como a separação legal ou registro diferenciado de atividades e funções, para tratar tais situações. |
| 3 – Divulgação de informações sobre papel, capacidade e conflitos de interesse | Reguladores deverem requerer que CASP divulguem informações acuradas sobre cada papel e capacidade em que está atuando, a todo momento. As informações divulgadas a esse respeito devem ser simples, concisas e utilizar linguagem que não seja técnica, e devem conter as informações relevantes para clientes, clientes em prospecção, para o público em geral e para os reguladores das jurisdições em que o CASP opera ou em que o CASP presta serviços. A divulgação de informações relevantes deve ocorrer previamente ao estabelecimento de acordos para a prestação de serviços com clientes prospectivos, e em todos os momentos posteriores em que esse <i>status</i> se altere (por exemplo, se o CASP assume um papel (ou capacidade) novo, ou diferente.) |
| 4 – Tratamento de ordens dos clientes | Reguladores devem requerer que os CASP quando atuarem como agentes, tratem as ordens de clientes de forma justa e equitativa. Também devem exigir que CASPs implementem sistemas, políticas e procedimentos para possibilitar a execução de ordens de forma justa e tempestiva, e restringir situações de front running de ordens de clientes. Reguladores devem requerer que CASPs divulguem tais sistemas, políticas e procedimentos, caso relevantes. As ordens devem ser tratadas prontamente e ser registradas de forma acurada. |
| 5 – Reque- rimentos operacionais | Reguladores devem determinar que os CASP que operam mercados ou que atuam como intermediários (direta ou indiretamente, em nome de um cliente) disponibilizem informações pré e pós negócio de forma a estabelecer tratamento semelhante ou alcançar resultado regulatório consistente àquele verificado em mercados financeiros tradicionais. |
| II. Riscos de manipulação de mercado, de insider trading e de fraude | |
| 6 – Admissão à Negociação | Reguladores devem requerer que CASP estabeleçam, mantenham e divulguem informações sobre seus padrões – sistemas, políticas e procedimentos – para a listagem e admissão à negociação de criptoativos nos respectivos mercados, bem como para a sua exclusão. Tais padrões devem incluir aqueles referentes ao estabelecimento de procedimentos para sua determinação. |
| 7 – Gestão de conflitos de mercado primário | Reguladores devem exigir que CASP gerenciem e mitiguem conflitos de interesse relacionados à emissão, negociação e à listagem de criptoativos. Isso deve incluir requerimentos apropriados de divulgação de informações e pode acarretar a vedação à listagem e/ou facilitação da negociação pelo CASP de criptoativos proprietários e/ou relativamente a quaisquer criptoativos em que o CASP ou entidades afiliadas tenham interesse material. |

| Riscos/Área | Recomendações de políticas regulatórias |
|--|--|
| 8 – Fraude e abuso de mercado | Reguladores devem estabelecer ações de <i>enforcement</i> voltadas para infrações envolvendo fraudes ou abuso de mercado, em mercados de criptoativos, levando em consideração a possibilidade de que não sejam alcançadas pela regulação vigente. Tais infrações devem abranger todas as práticas abusivas ou fraudulentas consideradas relevantes, tais como manipulação de mercado, <i>insider dealing</i> e divulgação ilegal de <i>inside information</i> , lavagem de dinheiro/financiamento ao terrorismo, declarações falsas ou enganosas e apropriação indevida de recursos. |
| 9 - Supervisão de Mercado | Reguladores devem estabelecer requerimentos de supervisão de mercado para cada CASP, de forma a efetivamente mitigar riscos de abuso de mercado |
| 10 - Gerenciamento de informações materiais não-públicas | Reguladores devem requerer que CASP implementem sistemas, políticas e procedimentos referentes ao gerenciamento de informação não pública e material, incluindo, quando relevantes, informações relacionadas aos criptoativos admitidos ou listados para negociação em sua plataforma e informações relacionadas às ordens de clientes, execução de negócios e à identificação pessoal. |
| III. Riscos transfronteiriços e cooperação regulatória | |
| 11 – Cooperação regulatória reforçada | Em reconhecimento à natureza transfronteiriça da emissão, negociação e de outras atividades envolvendo criptoativos, reguladores devem desenvolver habilidades de troca de informações e cooperação com reguladores e autoridades relevantes de outras jurisdições com relação a essas atividades. Isso inclui contar com arranjos de cooperação e/ou outros instrumentos estabelecidos para interação com reguladores ou autoridades relevantes de outras jurisdições. Tais arranjos/instrumentos devem abranger a autorização e a supervisão contínua de CASP, e permitir amplo apoio em investigações de <i>enforcement</i> e procedimentos relacionados. |
| IV. Custódia e proteção aos ativos de clientes | |
| 12 – Recomendações gerais de custódia | Reguladores devem implementar as recomendações da IOSCO referentes à proteção de ativos de clientes quando avaliarem a aplicação do arcabouço regulatório vigente, ou novas regulações, que tratam CASP que detém ou guardam cripto ativos de clientes. |
| 13 – Segregação e Tratamento dos Ativos e Recursos de Clientes | Reguladores devem determinar que CASP estabeleçam arranjos para assegurar a segregação de ativos de clientes daqueles de propriedade do CASP, por meio de <i>trusts</i> ou outras formas de segregação. |
| 14 – Divulgação de arranjos de custódia e guarda | Reguladores devem determinar que CASP divulguem, quando relevante, aos clientes, de forma clara, concisa e sem utilizar linguagem técnica: (i) como os ativos de clientes ficam depositados na plataforma, e os arranjos para guarda desses ativos e/ou de suas chaves privadas; (ii) quanto ao uso (se ocorrer) de um custodiante independente, de sub-custodiante ou de custodiante de parte relacionada; (iii) em que medida ativos de clientes são agregados ou integram o pool de ativos de contas coletivas (ou contas <i>omnibus</i>), os direitos dos clientes individuais relativamente a essa agregação/pool e os riscos de perda oriundos de atividades desse tipo; (iv) sobre os riscos oriundos dos depósitos e movimentações de ativos pelo CASP, tanto diretos quanto indiretos, tais como aqueles derivados de operações em cadeia (cross-chain bridge); (v) informações completas e acuradas sobre as obrigações e responsabilidades do CASP com relação ao uso dos ativos de clientes, bem como de suas chaves privadas, incluindo os termos para a sua restituição e riscos respectivos. |
| 15 – Reconciliação e avaliação independente | Reguladores devem estabelecer que CASP tenham sistemas, políticas e procedimentos para conduzir reconciliações frequentes e regulares dos ativos dos clientes e sujeitas a avaliação/auditoria independente qualificada. |

| Riscos/Área | Recomendações de políticas regulatórias |
|--|--|
| 16 - Assegurar recursos/ativos de clientes | Reguladores devem exigir que CASP adotem sistemas, políticas e procedimento apropriados de mitigação de riscos de perda, roubo ou perda de acesso relativamente aos ativos de clientes. |
| V. Riscos operacionais e tecnológicos | |
| 17 – Gestão e divulgação de riscos operacionais e tecnológicos | Reguladores devem determinar que CASP atenda aos requerimentos relacionados a Riscos operacionais e tecnológicos e quanto à resiliência, de acordo com as recomendações e padrões da IOSCO. Deve também determinar que CASP divulguem de forma clara, concisa e em linguagem que não seja técnica todas as fontes de riscos operacionais e tecnológicos materiais e os aparatos apropriados (pessoas, processos, sistemas e controles, por ex.) disponíveis para a gestão e mitigação desses riscos. |
| VI. Acesso do varejo, suitability e distribuição | |
| 18 – Transparência e adequação para clientes de varejo | Reguladores devem requerer de CASP que operem de forma consistente com os padrões da IOSCO no que se refere às interações e negociações com clientes de varejo. Os CASP devem implementar sistemas, políticas e procedimentos adequados, além de divulgar informações, como parte da prestação continuada de serviços a clientes e do <i>onboarding</i> de novos clientes. Tais providências devem incluir avaliações de <i>suitability</i> e/ou <i>appropriateness</i> dos produtos e serviços envolvendo criptoativos para cada cliente de varejo. |

Fonte: Policy Recommendations for Crypto and Digital Asset Markets [Consultation Report](#). **Elaboração:** ANBIMA
CASP = Prestadores de Serviços relacionados a Criptoativos (*Crypto Assets Service Providers*)